



# Diário Oficial

IMPrensa Oficial – Poder Executivo. ANO VIII Nº 213 – QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2020 – PÁG(S). DO DIA: 13

## SUMÁRIO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

#### COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

ADJUDICAÇÃO. DISPENSA N.º 032/2020.....	1
RELATÓRIO GERAL. DISPENSA N.º 032/2020.....	1
RATIFICAÇÃO. DISPENSA N.º 032/2020.....	4
EXTRATO DE CONTRATO. Nº 001/D/032/2020.....	5
EXTRATO DO CONTRATO. Nº 002/D/032/2020.....	5
CONTRATO Nº 001/D/032/2020. PROC. ADM. Nº 0856/2020.....	5
CONTRATO Nº 002/D/032/2020. PROC. ADM. Nº 0856/2020.....	9

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

#### COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

### ADJUDICAÇÃO. DISPENSA N.º 032/2020

O(A) presidente da Comissão Central de Licitações e Contratos - CCLC da Prefeitura Municipal de Arari, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 006-2020-GAPRE, exarada pelo Gabinete do Prefeito em 03 de fevereiro de 2020, considerando o inteiro teor dos autos do processo administrativo nº 0856/2020, que deu origem a licitação na modalidade Dispensa nº 032/2020, objetivando contratação de pessoa(s) jurídica(s) para execução dos serviços técnicos especializados em manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de informática e atualizações de softwares de interesse desta Administração Pública, e considerando ainda, o resultado do julgamento do processo licitatório acima identificado, adjudica o objeto supra à(s) empresa(s):

NOME EMPRESARIAL: JOSE SILVA FERNANDES FILHO 33100292391

CNPJ: 19.969.372/0001-59

Endereço: 1 TV DA CEMAR, 16, CENTRO, CEP 65.480-000, ARARI, MA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Instalação e manutenção preventiva e corretiva em desktop, notebooks, impressoras e periféricos em geral, com Backups de dados e inspeções técnicas.	MÊS	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
2	Manutenção interna em desktop e notebooks.	MÊS	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
3	Manutenção interna em impressoras laser e jato de tinta.	MÊS	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
4	Ativação e confecção em estrutura de rede.	MÊS	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
5	Inspecção técnica e acompanhamento no servidor	MÊS	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
6	Backups de dados em p computadores, notebooks e respectivos drives.	MÊS	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
7	Inspecção técnica nas secretarias	MÊS	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
8	Instalação e troca de periféricos em geral.	MÊS	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
VALOR TOTAL				R\$ 30.000,00	
VALOR GLOBAL				R\$ 30.000,00	

Por fim, cumpre destacar que fica resguardado ao poder executivo municipal de Arari-MA, representado pelo prefeito municipal, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público, suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocações de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme preceitua o artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Arari-MA, 22 de outubro de 2020.

SÍLVIA REGINA DOS SANTOS CRUZ  
PRESIDENTE DA CCLC

### RELATÓRIO GERAL. DISPENSA N.º 032/2020

#### 1. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

1.1. Processo administrativo nº 0856/2020.

1.2. Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para execução dos serviços técnicos especializados em manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de informática e atualizações de softwares de interesse desta Administração Pública.

1.3. Modalidade/nº: Dispensa nº 032/2020.

1.4. Tipo: Menor Preço (por item).

1.5. Valor total estimado da licitação: R\$ 35.334,00 (trinta e cinco mil e trezentos e trinta e quatro reais).

#### 2. DA LICITAÇÃO PÚBLICA:

2.1. Comissão Central de Licitações e Contratos:



SERVIDOR(A)	FUNÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO	MATRÍCULA	VÍNCULO EMPREGATÍCIO
SILVIA REGINA DOS SANTOS CRUZ	PRESIDENTE DA CCLC	006/2020	Nº53220-0	COMISSO-NADO(A)
JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO ERICEIRA SOBRINHO	MEMBRO DA CCLC	006/2020	Nº 87-1	EFE-TIVO(A)
RAIMUNDO CÉSAR GARROS RIBEIRO	MEMBRO DA CCLC	006/2020	Nº 2500-1	EFE-TIVO(A)

## 2.2. Cotações solicitadas:

NOME EMPRESARIAL	CNPJ	ENDEREÇO COMPLETO
MARTINS & BARROS LTDA	22.944.804/0001-81	RUA DO NORTE, 47, MEARIM, CEP 65.480-000, ARARI, MA
JONATA CRUZ BARROS 05451660395	13.962.720/0001-80	R RUA DO NORTE, 47, MEARIM, CEP 65.480-000, ARARI, MA
JOSE SILVA FERNANDES FILHO 33100292391	19.969.372/0001-59	1 TV DA CEMAR, 16, CENTRO, CEP 65.480-000, ARARI, MA

## 2.3. Da análise e exame da(s) cotação(s) de preços apresentada(s), a Comissão Central de Licitações e Contratos deliberou o seguinte resultado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
1	Instalação e manutenção preventiva e corretiva em desktop, notebooks, impressoras e periféricos em geral, com Backups de dados e inspeções técnicas.	MÊS	25	R\$ 176,67	R\$ 4.416,75
<b>ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME EMPRESARIAL</b>			<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>JULGAMENTO DA PROPOSTA</b>
1ª	JOSE SILVA FERNANDES FILHO 33100292391			R\$ 150,00	CLASSIFICADA
2ª	MARTINS & BARROS LTDA			R\$ 180,00	CLASSIFICADA
3ª	JONATA CRUZ BARROS 05451660395			R\$ 200,00	CLASSIFICADA
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
2	Manutenção interna em desktop e notebooks.	MÊS	25	R\$ 176,67	R\$ 4.416,75
<b>ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME EMPRESARIAL</b>			<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>JULGAMENTO DA PROPOSTA</b>
1ª	JOSE SILVA FERNANDES FILHO 33100292391			R\$ 150,00	CLASSIFICADA
2ª	MARTINS & BARROS LTDA			R\$ 180,00	CLASSIFICADA
3ª	JONATA CRUZ BARROS 05451660395			R\$ 200,00	CLASSIFICADA
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
3	Manutenção interna em impressoras laser e jato de tinta.	MÊS	25	R\$ 176,67	R\$ 4.416,75
<b>ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME EMPRESARIAL</b>			<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>JULGAMENTO DA PROPOSTA</b>
1ª	JOSE SILVA FERNANDES FILHO 33100292391			R\$ 150,00	CLASSIFICADA



2ª	MARTINS & BARROS LTDA			R\$ 180,00	CLASSIFICADA
3ª	JONATA CRUZ BARROS 05451660395			R\$ 200,00	CLASSIFICADA
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
4	Ativação e confecção em estrutura de rede.	MÊS	25	R\$ 176,67	R\$ 4.416,75
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME EMPRESARIAL			PREÇO UNITÁRIO	JULGAMENTO DA PROPOSTA
1ª	JOSE SILVA FERNANDES FILHO 33100292391			R\$ 150,00	CLASSIFICADA
2ª	MARTINS & BARROS LTDA			R\$ 180,00	CLASSIFICADA
3ª	JONATA CRUZ BARROS 05451660395			R\$ 200,00	CLASSIFICADA
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
5	Inspecção técnica e acompanhamento no servidor	MÊS	25	R\$ 176,67	R\$ 4.416,75
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME EMPRESARIAL			PREÇO UNITÁRIO	JULGAMENTO DA PROPOSTA
1ª	JOSE SILVA FERNANDES FILHO 33100292391			R\$ 150,00	CLASSIFICADA
2ª	MARTINS & BARROS LTDA			R\$ 180,00	CLASSIFICADA
3ª	JONATA CRUZ BARROS 05451660395			R\$ 200,00	CLASSIFICADA
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
6	Backups de dados em p computadores, notebooks e respectivos drives.	MÊS	25	R\$ 176,67	R\$ 4.416,75
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME EMPRESARIAL			PREÇO UNITÁRIO	JULGAMENTO DA PROPOSTA
1ª	JOSE SILVA FERNANDES FILHO 33100292391			R\$ 150,00	CLASSIFICADA
2ª	MARTINS & BARROS LTDA			R\$ 180,00	CLASSIFICADA
3ª	JONATA CRUZ BARROS 05451660395			R\$ 200,00	CLASSIFICADA
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
7	Inspecção técnica nas secretarias	MÊS	25	R\$ 176,67	R\$ 4.416,75
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME EMPRESARIAL			PREÇO UNITÁRIO	JULGAMENTO DA PROPOSTA
1ª	JOSE SILVA FERNANDES FILHO 33100292391			R\$ 150,00	CLASSIFICADA
2ª	MARTINS & BARROS LTDA			R\$ 180,00	CLASSIFICADA



3ª	JONATA CRUZ BARROS 05451660395			R\$ 200,00	CLASSIFI-CADA
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO ESTI-MADO UNITÁ-RIO	PREÇO ESTI-MADO TOTAL
8	Instalação e troca de periféricos em geral.	MÊS	25	R\$ 176,67	R\$ 4.416,75
ORDEM DE CLASSI-FICAÇÃO	NOME EMPRESARIAL			PREÇO UNI-TÁRIO	JULGA-MENTO DA PRO-POSTA
1ª	JOSE SILVA FERNANDES FILHO 33100292391			R\$ 150,00	CLASSIFI-CADA
2ª	MARTINS & BARROS LTDA			R\$ 180,00	CLASSIFI-CADA
3ª	JONATA CRUZ BARROS 05451660395			R\$ 200,00	CLASSIFI-CADA

**3. DA ADJUDICAÇÃO:**

3.1 A Comissão Central de Licitações e Contratos adjudicou o objeto desta licitação, à(s) empresa(s):

NOME EMPRESARIAL: JOSE SILVA FERNANDES FILHO 33100292391
CNPJ: 19.969.372/0001-59
Endereço: 1 TV DA CEMAR, 16, CENTRO, CEP 65.480-000, ARARI, MA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITARIO (RS)	PREÇO TO-TAL (RS)
1	Instalação e manutenção preventiva e corretiva em desktop, notebooks, impressoras e periféricos em geral, com Backups de dados e inspeções técnicas.	MÊS	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
2	Manutenção interna em desktop e notebooks.	MÊS	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
3	Manutenção interna em impressoras laser e jato de tinta.	MÊS	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
4	Ativação e confecção em estrutura de rede.	MÊS	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
5	Inspeção técnica e acompanhamento no servidor	MÊS	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
6	Backups de dados em p computadores, notebooks e res-pectivos drives.	MÊS	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
7	Inspeção técnica nas secretarias	MÊS	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
8	Instalação e troca de periféricos em geral.	MÊS	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
VALOR TOTAL				R\$ 30.000,00	
VALOR GLOBAL				R\$ 30.000,00	

**4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

4.1. Diante do exposto, em observância ao disposto no artigo 43, VI da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, certificamos para devidos fins de direito, que este procedimento atendeu todas as disposições legais, estando apta a ratificação, conforme preceitua artigo 26 da lei acima mencionada.  
 4.2. Ressalta-se que, após a adjudicação do objeto à(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação – ressalvado o direito de vossa senhoria revogar ou anular a mesma, conforme enfatizado no referido instrumento, finda-se a competência desta dought Comissão Central de Licitações e Contratos sobre os demais atos administrativos exarados por esta administração pública municipal, conforme preceitua o acórdão 1.673/2015-Plenário/TCU. Arari-MA, 23 de outubro de 2020.

SILVIA REGINA DOS SANTOS CRUZ  
 PRESIDENTE DA CCLC

**RATIFICAÇÃO. DISPENSA N.º 032/2020**

O MUNICÍPIO DE ARARI- MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, Sr. André Salviano Neves, portador da cédula de identidade nº 25453002003-3 SSP/MA e do CPF nº 023.087.783-42, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo art. 4º do Decreto Municipal nº 033/2017 e com base nas informações constantes na adjudicação da licitação na modalidade Dispensa nº 032/2020 objetivando Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para execução dos serviços técnicos especializados em manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de informáticas e atualizações de softwares de interesse desta Administração Pública, devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve RATIFICAR o objeto acima identificado à(s) empresa(s):

NOME EMPRESARIAL: JOSE SILVA FERNANDES FILHO 33100292391
CNPJ: 19.969.372/0001-59
Endereço: 1 TV DA CEMAR, 16, CENTRO, CEP 65.480-000, ARARI, MA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITARIO (RS)	PREÇO TO-TAL (RS)
1	Instalação e manutenção preventiva e corretiva em desktop, notebooks, impressoras e periféricos em geral, com Backups de dados e inspeções técnicas.	MÊS	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
2	Manutenção interna em desktop e notebooks.	MÊS	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
3	Manutenção interna em impressoras laser e jato de tinta.	MÊS	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00



4	Ativação e confecção em estrutura de rede.	MÊS	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
5	Inspenção técnica e acompanhamento no servidor	MÊS	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
6	Backups de dados em p computadores, notebooks e respectivos drives.	MÊS	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
7	Inspenção técnica nas secretarias	MÊS	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
8	Instalação e troca de periféricos em geral.	MÊS	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
VALOR TOTAL				R\$ 30.000,00	
VALOR GLOBAL				R\$ 30.000,00	

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – art. 6º, XIII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores – e sítio deste poder executivo (www.arari.ma.gov.br), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.  
Gabinete da Prefeitura Municipal de Arari- MA, 26 de outubro de 2020.

ANDRÉ SALVIANO NEVES  
CHEFE DE GABINETE

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº 001/D/032/2020**

EXTRATO DO CONTRATO Nº: **CONTRATO Nº 001/D/032/2020**  
PARTES: O MUNICÍPIO de **Arari/MA**, através do(a) **Secretaria Municipal de Administração e Gestão Financeira** e a empresa **JOSE SILVA FERNANDES FILHO 33100292391**. OBJETO: **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para execução dos serviços técnicos especializados em manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de informática e atualizações de softwares de interesse desta Administração Pública.** BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002 e suas alterações, **Dispensa Nº 032/2020**. VALOR TOTAL: **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até **31 de dezembro de 2020** a contar da data de sua assinatura: **29 de outubro de 2020**. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **04.122.0001.2001.0000- Manut. e Func. da Sec. da Administração e Gestão Financeira**, ELEMENTO DA DESPESA: **3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica**, FONTE DE RECURSOS: **Recursos Próprios**, VALOR: **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, SIGNATÁRIOS: **Dini Jakson Machado Praseres**, pela Contratante, **Jose Silva Fernandes Filho - JOSE SILVA FERNANDES FILHO 33100292391**, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Arari - MA, em 29 de outubro de 2020.

**Dini Jakson Machado Praseres**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão Financeira

**EXTRATO DO CONTRATO. Nº 002/D/032/2020**

EXTRATO DO CONTRATO Nº: **CONTRATO Nº 002/D/032/2020**  
PARTES: O MUNICÍPIO de **Arari/MA**, através do(a) **Fundo Municipal de Saúde de Arari** e a empresa **JOSE SILVA FERNANDES FILHO 33100292391**. OBJETO: **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para execução dos serviços técnicos especializados em manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de informática e atualizações de softwares de interesse desta Administração Pública.** BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002 e suas alterações, **Dispensa Nº 032/2020**. VALOR TOTAL: **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até **31 de dezembro de 2020** a contar da data de sua assinatura: **29 de outubro de 2020**. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **10.122.0069.2042.0000- Func. Fundo Municipal de Saúde**, ELEMENTO DA DESPESA: **3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica**, FONTE DE RECURSOS: **Recursos Próprios**, VALOR: **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**, SIGNATÁRIOS: **MARY DE JESUS MACHADO PRAZERES**, pela Contratante, **Jose Silva Fernandes Filho - JOSE SILVA FERNANDES FILHO 33100292391**, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Arari - MA, em 29 de outubro de 2020.

**MARY DE JESUS MACHADO PRAZERES**  
Secretária Municipal de Saúde

**CONTRATO Nº 001/D/032/2020. PROC. ADM. Nº 0856/2020.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA (JOSE SILVA FERNANDES FILHO 33100292391)**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 003/2017, Decreto Municipal nº 033/2017 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas cláusulas expressas

**CONTRATANTE**

<b>Poder executivo</b>	MUNICIPIO DE ARARI
<b>Órgão</b>	Prefeitura Municipal de Arari
<b>Cnpj nº</b>	06.242.846/0001-14
<b>Endereço</b>	Av. Dr. João da Silva Lima, s/n, Centro, Cep: 65.480-000, Arari - MA
<b>Unidade administrativa</b>	Secretaria Municipal de Administração e Gestão Financeira
<b>Cnpj</b>	06.242.846/0001-14
<b>Endereço</b>	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep: 65.480-000, Arari - MA
<b>E-mail</b>	administracao@arari.ma.gov.br
<b>Representante</b>	Dini Jakson Machado Praseres
<b>Cargo/Função</b>	Secretário Municipal de Administração e Gestão Financeira
<b>C.I. / Órgão emissor/Função</b>	165634936 SSP/MA
<b>CPF nº</b>	802.937.193-49

**CONTRATADO**

<b>Razão Social</b>	JOSE SILVA FERNANDES FILHO 33100292391
<b>CNPJ nº</b>	19.969.372/0001-59
<b>Endereço</b>	I TV DA CEMAR, 16, CENTRO, Cep: 65.480-000, ARARI - MA
<b>E-mail</b>	fernasa17@gmail.com
<b>Representante</b>	Jose Silva Fernandes Filho



<b>Cargo/Função</b>	Epresário
<b>C.I. / Órgão emissor</b>	047836682013-3
<b>CPF nº</b>	331.002.923-91

Cláusula primeira – Do objeto:

1.1. Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para execução dos serviços técnicos especializados em manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de informática e atualizações de softwares de interesse desta Administração Pública.

Cláusula segunda – Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Dispensa Nº 032/2020 pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 003/2017, Decreto Municipal nº 033/2017 e demais legislações aplicáveis e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

04.122.0001.2001.0000- Manut. e Func. da Sec. da Administração e Gestão Financeira					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Instalação e manutenção preventiva e corretiva em desktop, notebooks, impressoras e periféricos em geral, com Backups de dados e inspeções técnicas.	MÊS	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
2	Manutenção interna em desktop e notebooks.	MÊS	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
3	Manutenção interna em impressoras laser e jato de tinta.	MÊS	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
4	Ativação e confecção em estrutura de rede.	MÊS	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
5	Inspecção técnica e acompanhamento no servidor	MÊS	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
6	Backups de dados em p computadores, notebooks e respectivos drives.	MÊS	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
7	Inspeção técnica nas secretarias	MÊS	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
8	Instalação e troca de periféricos em geral.	MÊS	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 14.400,00</b>	

3.2. Do valor da garantia de execução contrato:

3.2.1. . . não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado a administração.

3.3.1. 1.. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a CONTRATADA obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari- MA, classificada conforme abaixo especificado:

<b>Nota de empenho</b>	EM ANEXO
<b>Valor global (R\$)</b>	R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)
<b>Unidade Orçamentária</b>	02- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
<b>Projeto/Atividade</b>	04.122.0001.2001.0000- Manut. e Func. da Sec. da Administração e Gestão Financeira
<b>Elemento da Despesa</b>	3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
<b>Fonte de Recursos</b>	Recursos Próprios

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciar- se- á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Cláusula sexta –Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo, local de entrega do(s) produto(s):

6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a execução de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues no prazo máximo em Até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.3. A entrega será no município de Arari-MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) executado(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.



7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco nº: Caixa Econômica Federal nº 104

7.2.2. Nome da instituição: Caixa Econômica Federal nº 104

7.2.3. Agência: 3495

7.2.4. Conta-corrente:3388-5

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari- MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8. A “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, será substituída “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

10.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

10.2.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

10.2.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou

sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

10.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

10.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

10.2.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

10.2.10. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

10.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.3. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 10.1 deste instrumento.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 10.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

10.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

10.6. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari- MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.7. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

10.8. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

10.9. A “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, será substituída pela “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP- M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VA = VDI / INI \times INF$  onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:



13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento. Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1. Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Executar o(s) serviço(s) à(s) sua(s) expensa(s);

15.3.2. Executar o(s) serviço(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s), de acordo com a Autorização/Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, apresentando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) serviço(s) executado(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) serviço(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser refeito(s);

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução do(s) serviço(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VA = VDI / INI \times INF$  onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

17.1.4. Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/ execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/ execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do 17.1.2 deste instrumento.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta de mão de obra, equipamentos ou serviço necessários para cumprimento deste contrato não pode ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do(s) serviços objeto deste





contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/2017, Decreto Municipal nº 034/2017, Decreto Municipal nº 03/2017, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Decreto Municipal 033/2017 e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento:

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arari- MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

**Arari (MA) 29 de outubro de 2020**

**MUNICIPIO DE ARARI (MA)**

**Dini Jakson Machado Praseres**

**Secretário Municipal de Administração e Gestão Financeira**

**JOSE SILVA FERNANDES FILHO 33100292391**

**Jose Silva Fernandes Filho**

**Empresário**

**CONTRATO Nº 002/D/032/2020. PROC. ADM. Nº 0856/2020.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA (JOSE SILVA FERNANDES FILHO 33100292391)**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 003/2017, Decreto Municipal nº 033/2017 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas cláusulas expressas

**CONTRATANTE**

<b>Poder executivo</b>	MUNICIPIO DE ARARI
<b>Órgão</b>	Prefeitura Municipal de Arari
<b>Cnpj nº</b>	06.242.846/0001-14
<b>Endereço</b>	Av. Dr. João da Silva Lima, s/n, Centro, Cep: 65.480-000, Arari - MA
<b>Unidade administrativa</b>	Fundo Municipal de Saúde de Arari
<b>Cnpj</b>	97.552.407/0001-63
<b>Endereço</b>	Ad. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep: 65.480-000, Arari - MA
<b>E-mail</b>	saude@arari.ma.gov.br
<b>Representante</b>	MARY DE JESUS MACHADO PRAZERES
<b>Cargo/Função</b>	Secretária Municipal de Saúde
<b>C.I. / Órgão emissor/Função</b>	044462032012-1 SSP/MA
<b>CPF nº</b>	137.046.213-15

**CONTRATADO**

<b>Razão Social</b>	JOSE SILVA FERNANDES FILHO 33100292391
<b>CNPJ nº</b>	19.969.372/0001-59
<b>Endereço</b>	1 TV DA CEMAR, 16, CENTRO, Cep: 65.480-000, ARARI - MA
<b>E-mail</b>	fernasa17@gmail.com
<b>Representante</b>	Jose Silva Fernandes Filho
<b>Cargo/Função</b>	Empresário
<b>C.I. / Órgão emissor</b>	047836682013-3
<b>CPF nº</b>	331.002.923-91

Cláusula primeira – Do objeto:

1.1. Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para execução dos serviços técnicos especializados em manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de informática e atualizações de softwares de interesse desta Administração Pública.

Cláusula segunda – Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Dispensa Nº 032/2020 pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 003/2017, Decreto Municipal nº 033/2017 e demais legislações aplicáveis e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

10.122.0069.2042.0000- Func. Fundo Municipal de Saúde					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Instalação e manutenção preventiva e corretiva em desktop, notebooks, impressoras e periféricos em geral, com Backups de dados e inspeções técnicas .	MÊS	13	R\$ 150,00	R\$ 1.950,00
2	Manutenção interna em desktop e notebooks.	MÊS	13	R\$ 150,00	R\$ 1.950,00
3	Manutenção interna em impressoras laser e jato de tinta.	MÊS	13	R\$ 150,00	R\$ 1.950,00
4	Ativação e confecção em estrutura de rede.	MÊS	13	R\$ 150,00	R\$ 1.950,00



5	Inspenção técnica e acompanhamento no servidor	MÊS	13	R\$ 150,00	R\$ 1.950,00
6	Backups de dados em p computadores, notebooks e respectivos drives.	MÊS	13	R\$ 150,00	R\$ 1.950,00
7	Inspenção técnica nas secretarias	MÊS	13	R\$ 150,00	R\$ 1.950,00
8	Instalação e troca de periféricos em geral .	MÊS	13	R\$ 150,00	R\$ 1.950,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 15.600,00</b>	

3.2. Do valor da garantia de execução contrato:

3.2.1. . . Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado a administração.

3.3.1.1. . . Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a CONTRATADA obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari- MA, classificada conforme abaixo especificado:

<b>Nota de empenho</b>	EM ANEXO
<b>Valor global (R\$)</b>	R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)
<b>Unidade Orçamentária</b>	05- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
<b>Projeto/Atividade</b>	10.122.0069.2042.0000- Func. Fundo Municipal de Saúde
<b>Elemento da Despesa</b>	3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
<b>Fonte de Recursos</b>	Recursos Próprios

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Cláusula sexta –Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo, local de entrega do(s) produto(s):

6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a execução de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues no prazo máximo em Até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.3. A entrega será no município de Arari-MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) executado(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco nº: Caixa Econômica Federal nº 104

7.2.2. Nome da instituição: Caixa Econômica Federal nº 104

7.2.3. Agência: 3495

7.2.4. Conta-corrente:3388-5

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari- MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando- se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8. A “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, será substituída “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.



Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

10.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

10.2.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

10.2.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

10.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

10.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

10.2.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

10.2.10. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

10.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.3. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 10.1 deste instrumento.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 10.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

10.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

10.6. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari- MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.7. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

10.8. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

10.9. A “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, será substituída pela “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos

e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP- M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VA = VDI / INI \times INF$  onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1. Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Executar o(s) serviço(s) à(s) sua(s) expensa(s);

15.3.2. Executar o(s) serviço(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executados(s), de acordo com a Autorização/Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) serviço(s) executado(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) serviço(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser refeito(s);



15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução do(s) serviço(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VA = VDI / INI \times INF$  onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeita a seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

17.1.4. Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/ execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/ execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do 17.1.2 deste instrumento.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta de mão de obra, equipamentos ou serviço necessários para cumprimento deste contrato não pode ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do(s) serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/2017, Decreto Municipal nº 034/2017, Decreto Municipal nº 03/2017, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Decreto Municipal 033/2017 e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento:

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arari- MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

**Arari (MA) 29 de outubro de 2020**

**MUNICIPIO DE ARARI (MA)**

**MARY DE JESUS MACHADO PRAZERES**

**Secretária Municipal de Saúde**

**JOSE SILVA FERNANDES FILHO 33100292391**

**Jose Silva Fernandes Filho**

**Empresário**



# Diário Oficial do Município

## Arari – Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013 - Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.142.846/0001-14**  
**Secretaria de Administração e Gestão Financeira**  
**Departamento de Comunicação**  
Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

**Djalma de Melo Machado** Prefeito Municipal  
**Álvaro João Batalha Jardim** Vice-prefeito Municipal  
**Dini Jakson Machado Praseres** Secretário de Administração e Gestão Financeira  
**João Batista Ericeira Silva das Mercês** Jornalista SRT nº 1985/MA  
Diretor do Departamento de Comunicação  
**José Cleilson Fernandes** - Jornalista SRT nº 1787/MA  
Editor do Diário Oficial do Município  
**Rodilson Silva de Araújo** Procurador Jurídico

[diario.arari.ma.gov.br](http://diario.arari.ma.gov.br)

[diariooficial@arari.ma.gov.br](mailto:diariooficial@arari.ma.gov.br) - (98) 3453-1140 - (98) 984399501 – (98) 981928957

Código verificador de autenticidade



DOM21329102020



Certificado digitalmente e com carimbo de tempo

